



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 788/2003

DE 24 DE ABRIL DE 2.003

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação de Taguaí, órgão do Sistema Municipal de Ensino, criado através da Lei 647/97, de 18 de junho de 1997, será organizado e terá suas atribuições de acordo com o estabelecido na presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação de Educação será composto de 10 (dez) membros, na forma a seguir:

- I** - um representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II** - um representante dos diretores de escolas públicas municipais;
- III** - dois representantes do corpo docente da rede municipal de ensino fundamental;
- IV** - um representante do corpo docente da rede municipal de ensino infantil;
- V** - dois representantes das APMs (associações de pais e mestres) das escolas municipais;
- VI** - um representante da área responsável pela merenda escolar;
- VII** - um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- VIII** - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O representante do órgão municipal de educação será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares, posteriormente havendo nomeação através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, com exceção do membro nato.

§ 3º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento no município.

ARTIGO 3º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada dois anos cessará o mandato da metade dos membros do Conselho Municipal de educação.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos municipais nomeados para o Conselho serão dispensados do ponto para participar de reuniões ou eventos, quando realizados durante o horário de trabalho.

ARTIGO 5º - O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada durante 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorridas durante o ano civil, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ 1º - Os Conselheiros serão substituídos nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - As substituições de que trata o parágrafo anterior obedecerá o critério de rodízio.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação desempenhará suas atribuições com independência e autonomia com relação aos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, sendo representado pelo seu Presidente.

ARTIGO 7º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

II - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

III - propor ao Chefe Executivo o estabelecimento de convênios;

IV - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração públicas e de sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

V - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venham a receber;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito municipal;

VIII - exercer, por delegação, competências próprias do poder público municipal, em matéria educacional;

IX - participar do processo de planejamento educacional no Município;

X - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal assim como do plano diretor no que concerne à educação;

XI - participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município;

XII - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades educacionais as carências do município;

XIII - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamento e fiscalizar execuções de obras;

XIV - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

XV - deliberar sobre a necessidade e conveniências em celebrar convênios educacionais com órgãos oficiais e particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

XVI - analisar e emitir parecer a respeito dos relatórios e prestação de contas das instituições educacionais conveniadas com o município.

ARTIGO 8º - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 anos, permitido a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer empate, haverá um segundo escrutínio e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os conselheiros mais idosos para cada cargo.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Educação será unicameral e seu funcionamento será regulamentado por regimento próprio homologado pelo Prefeito Municipal.

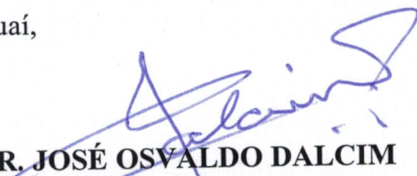
ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Educação, para desenvolvimento de suas atividades fará uso de verbas da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas instalações e funcionários.

ARTIGO 12 - Ficam sem efeito as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Educação que constam do Decreto nº 812/01 de 02 de abril de 2001.

ARTIGO 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 647/97 de 18 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 24 de abril de 2003


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na secretaria da prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA